



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG

Processo nº 006/2026

Chamada Pública 001/2026

Inexigibilidade 001/2026

Credenciamento 001/2026

Objeto: Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o Art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e com a legislação vigente.

Prazo para acolhimento: das 12hs dia 02/02/2026 às 12hs do dia 12/02/2026.

Sessão: 12h01min do dia 02/02/2026.

Formalização de Consultas: as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “5” do Edital.

Site para consultas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

E-mail para informações: licitacao@paineiras.mg.gov.br

Fone: (37) 3457-0000



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

1. DO PREÂMBULO

O Município de Paineiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que, mediante o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2026, realizará chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o Art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e com a legislação vigente, conforme os critérios especificados a seguir:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 11.326, de 24/07/2006;
- Lei nº 14.660, de 23/08/2023;
- Resolução FNDE nº 06/2020;
- Resolução FNDE nº 21/2021;
- Resolução FNDE nº 02/2023;
- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 53/2024.

3. DO OBJETO

O objeto do presente Chamamento Público consiste no credenciamento de agricultores e agricultoras familiares, para aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o Art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020.

4. FINALIDADE

A Secretaria de Educação vem requerer a abertura deste processo para compra de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para atender aos alunos da rede municipal visando à saúde dos alunos por meio de uma alimentação nutritiva e saudável. Os produtos irão compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal para o segundo semestre de 2026.

5. PNAE

Participam do PNAE:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela coordenação do PNAE, pelo estabelecimento das normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação, bem como pela transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros;

5.1. O Município de Paineiras, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, órgão executor, responsável pela gestão do PNAE, incluindo a adequada utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE; pela oferta regular da alimentação escolar durante o período letivo; pela prestação de contas; e pelas ações de educação alimentar e nutricional no âmbito escolar;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

5.2 As unidades educacionais da rede pública municipal devidamente inscritas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

6. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS

Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão, devendo no campo assunto constar o número e ano do Edital de Chamamento Público, da seguinte forma: ESCLARECIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

7. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

7.1 Será permitida a participação preferencialmente de fornecedores locais do município, de modo a garantir o fornecimento nas condições delimitadas, privilegiando o desenvolvimento econômico local.

7.2 Por fornecedores locais entendem-se aqueles cuja DAP/CAF estiverem cadastradas no Município de Paineiras e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

7.3 Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar no Portal de Compras Públicas, qual seja, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, sendo observado o seguinte:

a) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

b) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.4 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.326/2006, devendo, aos interessados, apresentar a documentação disposta nos itens para habilitação, item 8.

7.5 Não poderá participar no credenciamento o fornecedor que se encontrar enquadrado em uma das seguintes condições:

- a) Suspenso, impedido de licitar ou de contratar com o licitante;
- b) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) Cujo corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- f) Que se enquadrem nas vedações do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Cópias de documentos pessoais com foto do(a) agricultor(a) titular e seu cônjuge, quando for o caso, juntamente com o comprovante de residência atualizado, sendo, um dos últimos 3 (três) meses;
- d) A declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda a serem entregues, são oriundos de produção individual própria (Anexo V);
- e) Declaração Unificada e Requerimento de credenciamento;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Tributos e Dívida Ativa da União) INSS, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de Insolvência Civil, da Comarca do domicílio da licitante.

9. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A documentação exigida no item 8 do Edital deverá ser enviada em um único arquivo, com formato PDF, para o endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> das 12h00 min do dia 02/02/2026 até às 12h00 min do dia 12/02/2026.

9.2 O agricultor familiar somente poderá ofertar alimentos de acordo com a sua capacidade de produção agropecuária.

9.3 Na hipótese de restar constatada, no momento da análise da documentação, a ausência ou desconformidade de qualquer um dos documentos exigidos no Chamamento Público, por algum dos participantes, fica facultado à Agente de Contratação conceder a abertura de prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, decisão esta que deverá ser registrada em Ata e devidamente fundamentada pelos membros presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

10.1 O Edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

10.2 Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

10.3 Após a publicação do julgamento/resultado referente à habilitação, no sítio www.paineiras.mg.org.br, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 As razões de impugnação do Edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser formalizadas por e-mail endereçadas ao setor de licitações, direcionada ao endereço eletrônico 7licitacao@paineiras.mg.gov.br, devendo o ASSUNTO do e-mail fazer referência ao número e ano do Edital.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

11.1 As descrições dos produtos correspondem às especificações técnicas definidas pela Prefeitura Municipal e os preços de referência utilizados para o credenciamento são aqueles auferidos por meio de pesquisas de preços/orçamentos, tendo como base as organizações da agricultura familiar e o mercado, sendo:

ITENS	PRODUTOS	UND	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Abóbora moranga de tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	200	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
02	Abobrinha verde.	KG	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
03	ACEROLA	KG	150	R\$ 12,62	R\$ 1.893,00
04	Alface	KG	100	R\$ 13,11	R\$ 1.311,00
05	Banana maçã.	KG	550	R\$ 9,62	R\$ 5.291,00
06	Beterraba de tamanho regular, de 1ª qualidade, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	100	R\$ 7,67	R\$ 767,00
07	Cenoura 1ª qualidade, tamanho regular, vermelha. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	100	R\$ 4,93	R\$ 493,00
08	Chuchu	KG	100	R\$ 6,47	R\$ 647,00
09	Couve em folhas. Molho com, no mínimo, 10 folhas	MOLHO	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00
10	Inhame de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme.	KG	100	R\$ 7,76	R\$ 776,00
11	Limão taiti	KG	100	R\$ 6,81	R\$ 681,00
12	Mandioca com casca.	KG	250	R\$ 8,99	R\$ 2.247,50
13	Maracujá redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	150	R\$ 12,57	R\$ 1.885,50
14	Repolho verde de tamanho regular, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	R\$ 6,84	R\$ 684,00
15	Tangerina, Pokan	KG	200	R\$ 6,51	R\$ 1.310,20
16	Tomate	KG	150	R\$ 8,95	R\$ 1.342,50
VALOR GLOBAL: R\$ 21.622,50					

11.2 Os produtos devem atender às legislações vigentes e em especial: Decreto Nº 9013 de 29/03/17 (MAPA); Resolução Nº5 de 13/11/2000 (MAPA); IN 22/2005 (MAPA); RDC 727 DE 1/07/22 (ANVISA); Portaria Nº 248 DE 17/07/2008 do INMETRO e a Lei Federal Nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

11.3 O limite individual de venda do(a) agricultor(a) familiar e do(a) empreendedor(a) familiar rural para o PNAE deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF e/ou DAP jurídica, por ano civil, por órgão comprador, respeitado os limites por unidade familiar.

12. DO CREDENCIAMENTO, DA HABILITAÇÃO E DA SUA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

12.1 A Agente de Contratação, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados no Edital, procederá ao credenciamento dos interessados.

12.2 Os Projetos de Venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no item 14 do presente Edital.

12.3 Os contratos serão formalizados nos termos apresentados no Termo de Referência, com vigência até 31/12/2026.

12.4 A homologação do resultado do chamamento público não cria para o Município a obrigação de contratação, estando este sujeito tão somente à observância da ordem de classificação.

13. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

13.1 Não será necessária a apresentação de amostras, considerando a natureza do objeto.

14. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

14.1 Para seleção dos projetos de venda, no caso de um mesmo produto, será observada a seguinte ordem de prioridade, em conformidade com o disposto na Lei Federal 11.947/2009 na Resolução FNDE nº 06/2020 – Art. 35 e da NOTA TÉCNICA Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE.

14.2 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos das Região Geográfica Imediata de Paineiras, grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária de Paineiras, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

14.3 Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

II. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

III. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

14.4 Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

14.5 Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, com a Nota Técnica Nº 1897361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE do FNDE e com a Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias 2017 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Região Geográfica Imediata e a Região Geográfica Intermediária são compostas pelos seguintes municípios:

Região Geográfica Imediata de Paineiras: Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté e Morada Nova de Minas.

Região Geográfica Intermediária de Paineiras: Abaeté, Biquinhas, Cedro do Abaeté, Morada Nova de Minas, Pompéu e Três Marias.

14.6 Para proceder a divisão dos projetos de venda em Região Geográfica Imediata de Paineiras e Região Geográfica Intermediária de Paineiras será considerada a localização das DAPs físicas associadas à organização formal.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

14.7 Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores da Região Imediata, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.

15. DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1 Os projetos de venda serão selecionados e classificados conforme critérios estabelecidos no Edital.

15.2 Os contratos serão formalizados nos termos apresentados no Edital, **com vigência até 31/12/2026**, contada a partir da sua assinatura.

15.3 O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do contrato.

15.4 Na hipótese de rescisão contratual ou esgotamento do quantitativo previsto no Projeto de Venda, serão convocadas as organizações habilitadas remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do Contrato de Fornecimento.

16. DAS SOLICITAÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E PROGRAMAÇÃO DE ENTREGAS

16.1 As solicitações de fornecimento serão enviadas por e-mail ou por meio de sistema informatizado, até quinta-feira, podendo ser alteradas, excepcionalmente, até sexta-feira, da semana que preceder a semana da efetiva entrega.

16.2 A pauta e os quantitativos dos produtos poderão variar conforme o planejamento de cardápios e *per capitas*, o saldo de estoque e as especificidades de cada unidade.

16.3 As entregas deverão ser realizadas semanalmente, em dias de expediente, no horário de 11h às 16h30min, com descarregamento até 16 horas, na Prefeitura Municipal de Paineiras.

16.4 Os quantitativos solicitados para cada unidade deverão ser entregues de uma única vez. Ou seja, não serão permitidas entregas semanais fragmentadas para uma mesma unidade, ainda que sejam do mesmo grupo de regionais.

16.5 Se constatada mais de uma entrega na semana para uma mesma unidade (exceto nos casos de reposição), será considerado atraso no fornecimento.

16.6 No caso de, eventualmente, uma unidade for encontrada fechada no momento da entrega ou sem um responsável para realizar o recebimento, a Contratada deverá comunicar o fato imediatamente, para averiguação e indicação, se for o caso, de um novo local para direcionamento dos produtos solicitados.

16.7 A Contratada deverá realizar a entrega no local indicado, sem custo adicional.

16.8 Mesmo quando houver feriado no Município de Paineiras, todas as entregas previstas na solicitação de fornecimento deverão ser realizadas na mesma semana, sendo que, neste caso ajustará, previamente, os dias de entregas. Somente poderá haver alteração do cronograma de entrega por critério e conveniência da Contratante.

16.9 A(s) entrega(s) que não for(em) realizada(s) na semana programada poderá(ão) ser cancelada(s) pela Contratante, visando o interesse público, e será(ão) considerada(s) como não entrega pela Contratada, gerando as penalidades cabíveis.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE

17.1 As frutas e hortaliças deverão ser entregues conforme descrição e especificação técnica apresentada no quadro de informações do subitem 11.1. deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

17.2 Os produtos deverão ser selecionados, pesados e organizados em caixas plásticas vazadas e higienizadas pelo fornecedor.

17.3 Nos casos em que o quantitativo de um mesmo produto apresentar peso inferior ou igual a 5 (cinco) quilos, o fornecedor deverá acondicioná-lo em sacos plásticos transparentes resistentes.

17.4 As caixas plásticas do fornecedor não poderão ficar guardadas nas unidades receptoras, devendo ser recolhidas no ato da entrega.

17.5 As entregas deverão ser realizadas em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.

17.6 Os entregadores, bem como o motorista do(s) veículo(s), deverão apresentar-se asseados e uniformizados, utilizando camisa/camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné e crachá de identificação.

17.7 Fica proibido aos entregadores e motoristas:

- a) Realizar qualquer procedimento que altere a aferição da balança e, portanto, resulte na pesagem incorreta dos produtos entregues;
- b) Portar-se de forma desrespeitosa com qualquer funcionário ou beneficiário da unidade receptora;
- c) Entrar nas dependências da unidade, sem autorização;
- d) Constranger ou pressionar o responsável pelo recebimento, impedindo ou dificultando a conferência dos produtos;
- e) Substituir um produto relacionado na declaração de recebimento por outro produto, bem como entregar quaisquer produtos que não estejam relacionados;
- f) Deixar as caixas plásticas da contratada na unidade;
- g) Deixar qualquer tipo de lixo na unidade ou na proximidade;
- h) Alimentar-se nos locais de entrega.

17.8 Em qualquer época, a critério da Contratante, poderão ser enviadas amostras dos produtos recebidos nas unidades escolares, para que sejam submetidas às análises devidas em relação à sua qualidade.

17.9 As análises, quando solicitadas, deverão ser realizadas em instituto idôneo oficial;

17.10 Os referidos laudos correrão por conta e ônus da Contratada.

18. DO RECEBIMENTO

18.1 O recebimento das frutas e hortaliças, bem como o ateste no Recibo/Comprovante de Entrega, será realizado por servidor/funcionário designado para esse fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

18.1.1 A conferência dos produtos será realizada de acordo com especificação, quantidade/peso, qualidade e outros aspectos pertinentes;

18.1.2 Na hipótese de divergências verificadas no peso, especificação e qualidade dos produtos, a Contratada deverá providenciar a reposição correspondente em até 48 (quarenta e oito) horas;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

18.1.3 Em caso de desconformidade verificada na qualidade dos produtos após partidos, a Contratada será notificada, tendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para avaliação e reposição do produto.

18.1.4 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/funcionário reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

18.1.5 A notificação será encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação escrita, devendo ser assinada, datada, carimbada e reenviada, pela cooperativa/associação, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de comprovar o recebimento.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O faturamento deverá ser emitido de acordo com a solicitação/autorização de fornecimento.

19.2 Os valores praticados serão fixos durante a vigência do contrato, dando segurança mínima ao agricultor familiar sobre o preço base de referência.

19.3 Os documentos fiscais deverão ser emitidos conforme legislação vigente e atestados pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do produto, após o recebimento definitivo.

19.4 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

19.5 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o produto, a especificação e o quantitativo efetivamente entregue.

19.6 Na ocorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pela Contratante.

20.2 Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil.

20.3 Entregar os produtos de acordo com as especificações, no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e no Contrato.

20.4 Estar ciente dos locais, prazos, cronograma e condições de entrega, bem como de que deverá apresentar na data da assinatura do contrato a "Declaração de Conformidade para Transporte de Alimentos", para os veículos destinados ao transporte dos produtos, de acordo com as descrições dos produtos, conforme Resolução SES/MG nº 6458, de 05/11/2018, ou documento similar, na hipótese de a Contratada ser de outro estado.

20.5 Garantir que os entregadores, bem como o motorista do veículo, estejam asseados, utilizando camiseta com manga, calça, sapato fechado, touca ou boné.

20.6 Os entregadores deverão realizar o descarregamento e aguardar a conferência dos documentos e dos produtos.

20.7 Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

20.8 A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos entregues mesmo após o vencimento do contrato.

20.9 Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

20.10 Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como fretes, embalagem e encargos, quando for o caso.

20.11 Responder, integralmente, por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do contrato.

20.12 Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, os documentos apresentados para o credenciamento.

20.13 A solicitação de rescisão contratual deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do produto por prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pela Contratante.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos, bem como responsabilizar-se pelas solicitações de fornecimento dos quantitativos fixados, de acordo com a legislação vigente.

21.2 Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

21.3 Executar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela Contratada, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações.

21.4 A notificação deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio de comunicação eficaz, sendo que este deverá ser assinado, datado, carimbado e reenviado no prazo de até 24 horas.

21.5 Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do produto.

21.6 Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, exigidas no Edital, durante toda a execução do fornecimento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

22.1.1 Advertência;

22.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do produto, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

22.1.3 Impedimento de licitar e contratar.

22.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

22.2.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

22.3 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total da contratação, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas pela SUSAN/SMASAC.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado.

23.2 As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Abaeté/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

23.3 A Prefeitura Municipal de Paineiras/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, o prazo para encerramento do recebimento dos documentos para habilitação.

23.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

23.5 Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do interessado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

23.6 Na análise da documentação, a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de profissionais ou entidades especializadas.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

23.7 Fica entendido que toda a documentação apresentada pelas PROPONENTES se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omite em outro será considerado como especificado válido, na hipótese de possíveis divergências futuras.

23.8 A Agente de Contratação responsável pela análise, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o Chamamento Público, e revelar omissões ou erros formais, observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Chamamento Público, sendo possível a promoção de diligência junto aos interessados, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

23.9 O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação da PROPONENTE.

23.10 A participação da PROPONENTE implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital e seus Anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

23.11 Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições constantes dos demais anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

23.12 A Credenciada fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal da transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

23.13 Todos os procedimentos relativos ao presente Chamamento Público, inclusive quanto aos casos omissos, subordinam-se aos princípios e disposições contidas na legislação mencionada neste Edital.

23.14 O presente Chamamento Público não importa, necessariamente, em credenciamento, podendo a Prefeitura Municipal revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provação, mediante ato escrito e fundamentado.

23.15 Os casos fortuitos e de força maior, que prejudiquem o cumprimento da Minuta do Termo de Contrato (Anexo III), deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis do evento, para que possam ser considerados válidos, quando o Contratado convocado alegar a sua ocorrência, para que sejam relevadas as penalidades aplicadas.

23.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais será o da Comarca de Abaeté/MG.

23.17 Constituem Anexos do Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ETP;

ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV – LISTA DE SUBSTITUIÇÃO;

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO VI - PROJETO DE VENDA

Paineiras, 29 de janeiro de 2026.

Isamara Aparecida Soares de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o Art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e com a legislação vigente.

1.2. Especificação do objeto:

ITENS	PRODUTOS	UND	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Abóbora moranga de tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	200	R\$ 6,45	R\$ 1.290,00
02	Abobrinha verde.	KG	100	R\$ 7,15	R\$ 715,00
03	ACEROLA	KG	150	R\$ 12,62	R\$ 1.893,00
04	Alface	KG	100	R\$ 13,11	R\$ 1.311,00
05	Banana maçã.	KG	550	R\$ 9,62	R\$ 5.291,00
06	Beterraba de tamanho regular, de 1ª qualidade, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	100	R\$ 7,67	R\$ 767,00
07	Cenoura 1ª qualidade, tamanho regular, vermelha. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	100	R\$ 4,93	R\$ 493,00
08	Chuchu	KG	100	R\$ 6,47	R\$ 647,00
09	Couve em folhas. Molho com, no mínimo, 10 folhas	MOLHO	50	R\$ 5,94	R\$ 297,00
10	Inhame de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme.	KG	100	R\$ 7,76	R\$ 776,00
11	Limão taiti	KG	100	R\$ 6,81	R\$ 681,00
12	Mandioca com casca.	KG	250	R\$ 8,99	R\$ 2.247,50
13	Maracujá redondo, casca lisa, graúdo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	150	R\$ 12,57	R\$ 1.885,50
14	Repolho verde de tamanho regular, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100	R\$ 6,84	R\$ 684,00
15	Tangerina, Pokan	KG	200	R\$ 6,51	R\$ 1.310,20
16	Tomate	KG	150	R\$ 8,95	R\$ 1.342,50
VALOR GLOBAL:					R\$ 21.622,50



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir o fornecimento regular de alimentos saudáveis, frescos e adequados do ponto de vista nutricional aos alunos da rede pública municipal, assegurando o cumprimento das diretrizes do PNAE, bem como o disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que estabelece a obrigatoriedade de aquisição mínima de 30% dos gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Chamada Pública para seleção de fornecedores da Agricultura Familiar, visando ao fornecimento parcelado de frutas, legumes e verduras, conforme cardápio escolar, cronograma de entrega e preços compatíveis com o mercado local.

A solução será dividida em itens, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A Chamada Pública é a forma mais adequada de contratação, por atender às disposições do FNDE, garantir a participação dos agricultores familiares e possibilitar maior eficiência, economicidade e aderência às políticas públicas de segurança alimentar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, em conformidade com o art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5.2. Somente poderão participar agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individuais ou organizados em grupos formais ou informais, que comprovem tal condição mediante Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, válida, conforme a legislação vigente.

5.3. Os gêneros alimentícios a serem fornecidos deverão ser provenientes da produção própria da Agricultura Familiar, observada a compatibilidade com o objeto da contratação e com a capacidade produtiva do fornecedor.

5.4. Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade, frescor, sanidade e higiene, estando em conformidade com as normas da ANVISA, do MAPA e dos órgãos de vigilância sanitária competentes.

5.5. As especificações, quantidades e periodicidade de entrega dos gêneros alimentícios deverão estar de acordo com o cardápio da alimentação escolar, elaborado por nutricionista responsável, respeitando a sazonalidade da produção agrícola.

5.6. A entrega dos produtos deverá ocorrer nos locais, prazos, dias e horários definidos no instrumento convocatório, sendo de responsabilidade do contratado o transporte, acondicionamento adequado e a substituição imediata de produtos que não atendam às especificações.

5.7. Os preços apresentados deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado local ou regional, conforme critérios de pesquisa de preços previstos na Resolução FNDE nº 06/2020.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

5.8. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Administração, não gerando ao contratado direito à contratação em quantidade diversa da efetivamente solicitada.

5.9. O pagamento será efetuado mediante apresentação de documento fiscal hábil, após o atesto do recebimento dos produtos pela fiscalização do contrato.

5.10. O contratado deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer os gêneros alimentícios contratados, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e locais estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.
2. Garantir que os produtos entregues sejam de produção própria, apresentem qualidade, frescor, integridade e condições higiênico-sanitárias adequadas, atendendo às normas da ANVISA, do MAPA e dos órgãos de vigilância sanitária competentes.
3. Realizar a entrega dos gêneros alimentícios de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, descarga e conservação dos produtos até o local de entrega.
4. Substituir, no prazo máximo definido pela Administração, produtos recusados ou considerados inadequados, sem ônus adicional, sempre que não atenderem às especificações contratuais.
5. Manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
6. Apresentar documento fiscal hábil, conforme legislação vigente, para fins de pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato.
7. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sanitários decorrentes da execução do contrato, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
8. Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como acesso aos locais de produção, quando necessário.
9. Cumprir as orientações técnicas e nutricionais relativas ao fornecimento dos alimentos, especialmente quanto à padronização, periodicidade e adequação ao cardápio escolar.
10. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento do objeto contratual, adotando as medidas necessárias para evitar prejuízos à execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação, observadas as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
2. Formalizar a contratação por meio de instrumento próprio, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas na Chamada Pública.
3. Indicar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, atestando o recebimento dos gêneros alimentícios.
4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à adequada execução do contrato, inclusive cronograma, locais e horários de entrega.
5. Receber, conferir e atestar os produtos entregues, verificando sua conformidade com as especificações contratuais e com as normas sanitárias vigentes.
6. Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato, após o atesto do recebimento dos produtos.
7. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada na execução contratual, concedendo prazo para correção, quando cabível.
8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente e do contrato.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

9. Zelar pelo cumprimento do cardápio da alimentação escolar, elaborado por nutricionista responsável, garantindo a adequada utilização dos gêneros alimentícios fornecidos.
10. Cumprir e fazer cumprir as disposições da Resolução FNDE nº 06/2020, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, por meio de servidor formalmente designado, que atuará como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Compete ao Gestor do Contrato coordenar, supervisionar e avaliar a execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela contratante.
3. A fiscalização do fornecimento dos gêneros alimentícios será realizada de forma **contínua**, especialmente no momento da entrega, verificando-se a conformidade dos produtos com as especificações, quantidades, qualidade, frescor e condições higiênico-sanitárias.
4. O recebimento dos produtos será formalizado mediante atesto em documento próprio, após conferência e verificação de conformidade, constituindo condição para a liberação do pagamento.
5. Constatadas irregularidades, o Gestor do Contrato deverá registrar a ocorrência, comunicar formalmente à contratada e adotar as providências cabíveis, inclusive quanto à substituição dos produtos, aplicação de penalidades ou rescisão contratual, quando for o caso.
6. O Gestor do Contrato deverá manter registro sistematizado das entregas realizadas, ocorrências verificadas, comunicações expedidas e demais atos relacionados à execução do contrato.
7. A gestão do contrato deverá observar as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como o cardápio elaborado por nutricionista responsável, garantindo a adequada destinação dos gêneros alimentícios fornecidos.
8. A atuação do Gestor do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição do fornecimento será realizada com base na quantidade efetivamente entregue e aceita pela Administração, conforme especificações, unidades de medida e cronograma estabelecidos no instrumento convocatório.

8.2. Somente serão considerados para fins de pagamento os gêneros alimentícios que atendam integralmente aos padrões de qualidade, frescor e condições higiênico-sanitárias, devidamente atestados pelo fiscal ou gestor do contrato.

8.3. O recebimento dos produtos será formalizado mediante atesto em documento próprio, emitido pelo servidor designado, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa.

8.4. O pagamento será efetuado de forma mensal, ou conforme periodicidade definida no instrumento convocatório, mediante apresentação de nota fiscal ou documento fiscal equivalente, observadas as exigências legais e contratuais.

8.5. Os valores a serem pagos corresponderão aos preços unitários contratados, multiplicados pelas quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, não sendo admitido pagamento por produtos não entregues ou recusados.

8.6. Na hipótese de entrega parcial ou de produtos em desacordo com as especificações, o pagamento será efetuado proporcionalmente, após regularização ou substituição, quando cabível.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

8.7. O pagamento será realizado dentro do prazo estabelecido no contrato, contado a partir do atesto do recebimento e da apresentação da documentação fiscal regular.

8.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos do art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, transparência e interesse público.

9.2. Serão considerados habilitados os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, individuais ou organizados em grupos formais ou informais, que atendam integralmente às exigências de participação e habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

9.3. A seleção das propostas observará, prioritariamente, o atendimento ao cardápio da alimentação escolar, a regularidade documental, a compatibilidade dos preços com o mercado local ou regional e a capacidade de fornecimento, respeitada a sazonalidade da produção agrícola.

9.4. Em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020, será assegurada prioridade de seleção aos fornecedores do município, seguida dos fornecedores do território rural, do Estado e, por fim, do País, nesta ordem, quando houver mais de uma proposta apta.

9.5. Quando necessário, a contratação poderá ser realizada com mais de um fornecedor, visando garantir o atendimento integral da demanda, a regularidade do abastecimento e o respeito aos limites individuais de comercialização estabelecidos na legislação do PNAE.

9.6. A seleção será formalizada por meio de ata ou relatório circunstanciado, devidamente motivado, contendo a análise das propostas apresentadas e a indicação dos fornecedores selecionados.

10. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na presente Chamada Pública, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo, conforme a forma de participação:

I – Agricultor Familiar Individual

- Documento de identificação oficial com foto;
- DAP Física ou CAF válida;
- Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado;
- Declaração de produção própria dos gêneros alimentícios ofertados;
- Comprovante de residência.

II – Grupo Informal de Agricultores Familiares

- Documento de identificação oficial com foto de todos os participantes;
- DAP Física ou CAF válida de cada agricultor familiar;
- Projeto de Venda do grupo, com identificação e assinatura de todos os participantes;
- Declaração de produção própria dos gêneros alimentícios ofertados.

III – Grupo Formal (Associação ou Cooperativa)

- Comprovante de inscrição no CNPJ;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- Cópia do estatuto social e da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrados;
- DAP Jurídica ou CAF Jurídico válida;
- Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- Declaração de que os gêneros alimentícios são oriundos da produção dos agricultores familiares associados.

Disposições Gerais

- A documentação deverá estar válida na data da apresentação;
- A ausência de qualquer documento essencial implicará inabilitação, salvo possibilidade de saneamento prevista no instrumento convocatório;
- A Administração poderá solicitar documentos complementares, quando necessário, para esclarecimento ou comprovação das informações apresentadas.

11. DA VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir da data da publicação do contrato, até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 02.22.02 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: Programa Integrado de Gestão Estratégica e Desenvolvimento da Educação Municipal

Projeto/Atividade: 2133 - Custeio e Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil.

Natureza: 3.3.90.30.00

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Próprios ; 1.552.000.0000 - PNAE.

Unidade Orçamentária: 02.22.02 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: Programa Integrado de Gestão Estratégica e Desenvolvimento da Educação Municipal

Projeto/Atividade: 2134 – Custeio e Gestão da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Natureza: 3.3.90.30.00

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Próprios ; 1.552.000.0000 - PNAE.

13. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 21.622,50(vinte e um mil, seiscentos e vinte e dois mil reais e cinquenta centavos).

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará o fornecedor às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem sanções administrativas, conforme a gravidade da infração:

I – **Advertência**, aplicável nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo;

II – **Multa**, aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato;



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de **03 (três) anos**;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando constatada conduta dolosa de maior gravidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção.

As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os critérios da proporcionalidade, razoabilidade e gravidade da infração, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem prejudica a possibilidade de rescisão contratual, quando cabível.

O processo sancionatório observará o procedimento administrativo próprio, nos termos dos arts. 158 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação reger-se-á pelas disposições deste Termo de Referência, pelo instrumento convocatório da Chamada Pública e pela legislação aplicável, em especial a Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, a Lei nº 14.133/2021, no que couber, e demais normas pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da execução da contratação serão resolvidos pela Administração, observados os princípios da legalidade, interesse público e segurança jurídica.

Este Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação, servindo de base para a elaboração da Chamada Pública, do contrato e para a execução, fiscalização e pagamento do objeto.

Vakíria Vargas Pereira
Agente de Planejamento



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade de contratação para a aquisição de gêneros alimentícios, especialmente frutas, legumes e verduras, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para garantir o fornecimento regular de alimentos saudáveis, frescos e adequados do ponto de vista nutricional aos alunos da rede pública municipal, assegurando o cumprimento das diretrizes do PNAE, bem como o disposto no art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, que estabelece a obrigatoriedade de aquisição mínima de 30% dos gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Atender às demandas da alimentação escolar, promovendo a segurança alimentar e nutricional dos alunos, ao mesmo tempo em que se estimula o desenvolvimento local sustentável e a geração de renda aos agricultores familiares do município e da região.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- Fornecimento de gêneros alimentícios provenientes exclusivamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;
- Apresentação de DAP ou CAF válida;
- Atendimento às normas sanitárias e de segurança alimentar vigentes;
- Produtos frescos, de qualidade e próprios para consumo humano;
- Entregas parceladas, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado demonstra a existência de agricultores familiares e empreendedores rurais aptos a fornecer os produtos demandados, sendo a Chamada Pública o instrumento adequado, conforme legislação específica do PNAE, por permitir a ampla participação dos fornecedores locais e regionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de Chamada Pública para seleção de fornecedores da Agricultura Familiar, visando ao fornecimento parcelado de frutas, legumes e verduras, conforme cardápio escolar, cronograma de entrega e preços compatíveis com o mercado local.

A solução será dividida em itens, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A Chamada Pública é a forma mais adequada de contratação, por atender às disposições do FNDE, garantir a participação dos agricultores familiares e possibilitar maior eficiência, economicidade e aderência às políticas públicas de segurança alimentar.

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O quantitativo foi elaborado levando-se em consideração o mínimo de 45% do repasse do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) destinados a aquisição de alimentos vindos da agricultura familiar para ano letivo de 2026.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE
01	089.730.142	Abóbora moranga de tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	200
02	089.730.109	Abobrinha verde.	KG	100
03	089.730.157	ACEROLA	KG	150
04	089.730.039	Alface	KG	100
05	089.730.107	Banana maçã.	KG	550
06	089.730.120	Beterraba de tamanho regular, de 1ª qualidade, de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas.	KG	100
07	089.730.123	Cenoura 1ª qualidade, tamanho regular, vermelha. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	100
08	089.730.028	Chuchu	KG	100
09	089.744.007	Couve em folhas. Molho com, no mínimo, 10 folhas	MOLHO	50
10	089.730.126	Inhame de 1ª qualidade, fresco, compacto e firme sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniforme.	KG	100
11	089.730.111	Limão taiti	KG	100
12	089.730.108	Mandioca com casca.	KG	250
13	089.730.133	Maracujá redondo, casca lisa, gráudo, de 1ª qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta.	KG	150
14	089.730.137	Repolho verde de tamanho regular, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	100
15	089.744.005	Tangerina, Pokan	KG	200
16	089.730.032	Tomate	KG	150

9. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Os preços serão estimados a partir de pesquisa de mercado, observando-se os critérios previstos no art. 29 da Resolução FNDE nº 06/2020.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

10. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Chamada Pública, nos termos da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 06/2020 e da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência a partir da data da publicação do contrato, até 31/12/2026, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação contribui positivamente para a sustentabilidade ambiental, ao priorizar a produção local, reduzir o transporte de longa distância e incentivar práticas agrícolas sustentáveis.

13. HARMONIZAÇÃO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E A CHAMADA PÚBLICA

O presente Estudo Técnico Preliminar encontra-se integralmente harmonizado com o Termo de Referência e com o instrumento de Chamada Pública, assegurando coerência entre o objeto, os requisitos da contratação, a forma de seleção dos fornecedores, os critérios de preços, as condições de fornecimento e as obrigações das partes. Os elementos técnicos aqui definidos subsidiam diretamente a elaboração do Termo de Referência, especialmente quanto à descrição do objeto, às exigências de habilitação dos agricultores familiares, às condições sanitárias e de entrega, à estimativa de quantidades e preços, bem como à escolha da Chamada Pública como instrumento adequado, nos termos da Resolução FNDE nº 06/2020 e da legislação vigente.

14. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, legal e administrativa da contratação, por meio de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar, estando o ETP devidamente alinhado e compatível com o Termo de Referência e com o edital de Chamada Pública, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

Valkiria Vargas Pereira
Agente de Planejamento



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO II

DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

CHAMADA PÚBLICA

Processo Licitatório nº 006/2026
Inexigibilidade nº 001/2026
Chamada Pública(Credenciamento) nº 001/2026
Credenciamento nº 001/2026

À Coordenação de Licitação da Prefeitura Municipal de Paineiras MG.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2 - DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DO FORNECEDOR OU PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **credenciamento para a aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o Art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e com a legislação vigente**, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores mencionados no Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais.

3 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida durante a vigência do contrato.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

4 - DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

1) - QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2) - QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

3) - QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de **Credenciamento nº 001/2026**, acatando-as em sua totalidade;

4) - QUE tem conhecimento dos produtos para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) - QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a execução do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;

6) - QUE concorda e aceita em entregar os produtos pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Termo de Referência;

8) - QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9) - QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do produtos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10) - QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

11) - QUE os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local e data.

Nome do fornecedor ou pessoa jurídica CPF ou CNPJ



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA

Processo Licitatório nº 006/2026
Inexigibilidade nº 001/2026
Chamada Pública(Credenciamento) nº 001/2026
Credenciamento nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE PAINEIRAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.296.673/0001-04, localizada à Praça Terezinha de Vargas Mendonça, S/N, Bairro Centro, Paineiras/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº. _____, aqui denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o fornecedor (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Resoluções/FNDE/CD nº 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, e 006/2020 e 021/2021 e pela proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/2026, oriunda do **Processo Licitatório Nº 006/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO 001/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é o **Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios (frutas, legumes e verduras) provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, em conformidade com o Art. 29 da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e com a legislação vigente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1 do Edital.**

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos, à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - Este contrato vigorará até por a partir da data de publicação até 31/12/2026, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1 - Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

3.2 - A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

3.3 - O produto deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

3.4 - Os produtos deverão ser entregues pelos agricultores que forem contemplados, semanalmente, em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5 - A entrega dos produtos será realizada na sede da Prefeitura Municipal de Paineiras localizada a Praça Terezinha de Vargas Mendonça, S/N, Bairro Centro, Paineiras/MG ou em local informado previamente pelo setor

3.5.1 - A distribuição dos produtos nas escolas, dar-se-ão da seguinte forma:

3.5.1.1 - Os produtos destinados às escolas da sede deverão ser entregues pelo próprio produtor na sede da Prefeitura Municipal de Paineiras.

3.6 - A responsável pelo recebimento dos produtos será a nutricionista, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação.

3.7 - As datas de entrega pré-estabelecidas poderão sofrer alterações por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações, o setor entrará em contato com os licitantes e fará o comunicado da alteração.

3.8 - Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

3.9 - O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência dos produtos, que deverão estar em conformidade com a descrição contida na nota fiscal.

3.10 - Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar os produtos fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

3.11 - Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos produtos, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que estará prevista nos cronogramas) acarreta em danos à alimentação familiar e o fornecedor será penalizado.

3.12 - Poderá ocorrer a troca de itens de mesma natureza, tipo ou qualidade em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega do produto. Para tanto, o fornecedor deverá imediatamente entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e seus responsáveis por escrito, para que seja firmado um acordo acerca da troca do produto.

3.13 - A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.14 - DO RECEBIMENTO:

3.14.1 Para compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo **fiscal** designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias;

b) definitivamente, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.

3.15 - DA RECUSA DO OBJETO:

3.15.1 - Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

3.15.2 - A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.15.3 - A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

O valor do presente Contrato é estimado em **R\$ (valor por extenso)**.

4.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.22.02 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: Programa Integrado de Gestão Estratégica e Desenvolvimento da Educação Municipal

Projeto/Atividade: 2133 - Custeio e Gestão da Merenda Escolar - Educação Infantil.

Natureza: 3.3.90.30.00

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Próprios ; 1.552.000.0000 - PNAE.

Unidade Orçamentária: 02.22.02 - FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: Programa Integrado de Gestão Estratégica e Desenvolvimento da Educação Municipal

Projeto/Atividade: 2134 – Custeio e Gestão da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Natureza: 3.3.90.30.00

Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Próprios ; 1.552.000.0000 - PNAE.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2 - Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

6.3 - Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social: Prefeitura Municipal de Paineiras, Praça Terezinha de Vargas Mendonça, S/N, Bairro Centro, Paineiras/MG.

6.4 - Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

6.6 - A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.7 - O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1 - Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2 - Após o período de 12 meses da apresentação da proposta, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

7.3 - Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8 - CLAUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBIO

8.1 - Prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

8.2 - O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1 - A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao Código Civil Brasileiro.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 - Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no produto recebido, para que seja substituído;

10.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

10.1.6 - Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.2.1 - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos produtos entregues;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o produto com avarias ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5 - Comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 dias que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.11 - Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.12 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4 - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6 - Apresentar declaração ou documentação falsa;

- 11.1.7** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.8** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.9** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.10** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a)** - Advertência por escrito;
 - b)** - Multa; Impedimento de licitar e contratar;
 - c)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.
- 11.3** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4** - Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.
- 11.5** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

- 12.1** - De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, os servidores para gestão e fiscalização do contrato, serão efetuados através de designação por Portaria pela Autoridade Competente;
- 12.2** - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.
- 12.3** - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 12.4** - O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.
- 12.5** - O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.
- 12.6** - A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
- 12.7** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.8** - A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.
- 12.9 - ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**
 - 12.9.1** - Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
 - 12.9.2** - Acompanhar o prazo de vigência e execução;
 - 12.9.3** - Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);
 - 12.9.4** - Analisar proposta de prorrogação;
 - 12.9.5** - Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
 - 12.9.6** - Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.9.7 - ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

- 12.10.1** - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 12.10.2** - Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.10.3** - Propor e sanções cabíveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 - O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo

13.3 - Administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1 - É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1 - Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4 - Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

15.6 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal 14.133 de 2021, Lei nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD nº. 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, 006/2020 e 021/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

17.2 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na íntegra, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio <https://novo.Paineiras.mg.gov.br/portal/licitacao/lista>, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

18.2 É eleito o Foro da Comarca de Abaeté/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Paineiras,de.....de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO IV LISTA DE SUBSTITUIÇÃO

CHAMADA PÚBLICA

Processo Licitatório nº 006/2026
Inexigibilidade nº 001/2026
Chamada Pública(Credenciamento) nº 001/2026
Credenciamento nº 001/2026

ITEM SOLICITADO	ITEM PARA SUBSTITUIÇÃO
Abóbora Moranga	Beterraba, cenoura ou chuchu
Abobrinha	Tomate ou repolho
Acerola	Lichia, caju e pitaya
Alface	Couve, repolho ou tomate
Banana	Laranja, mexerica ou mamão
Beterraba	Cenoura, inhame ou abóbora moranga
Cenoura	Batata-doce e rabanete
Chuchu	Beterraba, cenoura ou abóbora moranga
Couve	Repolho ou mostarda
Inhame	Cará ou mandioca
Limão	Maracujá, laranja ou acerola
Mandioca	Inhame ou cará
Maracujá	Abacaxi e acerola
Repolho	Alface, couve ou tomate
Tangerina Pekan	Laranja, melancia ou manga
Tomate	Alface, repolho, couve ou abobrinha



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000

Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA FORNECEDORES INDIVIDUAIS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

CHAMADA PÚBLICA

Processo Licitatório nº 006/2026

Inexigibilidade nº 001/2026

Chamada Pública(Credenciamento) nº 001/2026

Credenciamento nº 001/2026

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para
fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios
relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura



MUNICÍPIO DE PAINEIRAS

Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, Paineiras, MG, CEP: 35.622-000
Tel.: (37) 3457-0000 – E-mail: licitacao@paineiras.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2026/CREDENCIAMENTO Nº 001/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço			4. Município/UF	5. CEP	
6. Nº da DAP Física			7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco		10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	